Folha	09
Rubrica	8



ESTADO DE SERGIF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIO ADE Nº 15/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRES DIVIAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FOGO NA SAIA A SER REALIZADO NO 15.00 CASAMENTO DO MATUTO DA ESCOLA MUNICIPAL HILDETE FALCÃO BATISTA N. POVOADO SACO DE AREIA ZONA RUAL DESTE CIDADE DE AQUIDABÃ/SE, via IN LIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 15/2022, que entre si celebram a PREFEIT RA DE AQUIDABÃ, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – Crit: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, seste ato representada por seu prefeito o penhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob. nº 09.661.123/0001-48, com sede a Rua Artonio Batista nº 177, CEP nº 49.930-000. Centro de Cedro de São João/SE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre heitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, meiso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, in verbis: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art. 5 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 - É inexigível a lic ação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresario exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião sública;

CONSIDERANDO, que a empresa 19 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob. nº 09.661.123/0001-48, é o representante exclusivo da Banda, preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO que a Banda Fogo na Saia, é con agrada pela crítica especializada e pela opinido pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante pode pos vislumbrar através da documentação acostuda.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabi paria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



Folha	10
Rubrica	\$



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AOUIDABÃ

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme podemos constatar através dos comproves de preços praticados a outros órgãos públicos.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa a ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 13 de Junho de 2022.

JACKSON CRISÓSTOMO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO